



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal do Carmo



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

LEI Nº 1.905 de 04/07 **LEI N.º** 1.905, de 04 de Julho de 2017

PUBLICADO em 08/07/17, no jornal

Tribuna Sereana, pág. 03

EDIÇÃO Nº 1.008 / Boavista

*"Autoriza o Poder Executivo a implantar o Projeto Amigo Artesão no Município do Carmo."*

O Prefeito Municipal do Carmo, Município do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Projeto "Amigo Artesão" no Município do Carmo.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo disporá, para os artesãos locais, espaço público para que os mesmos possam expor seus trabalhos e produtos, no último final de semana de cada mês (sexta, sábado e domingo).

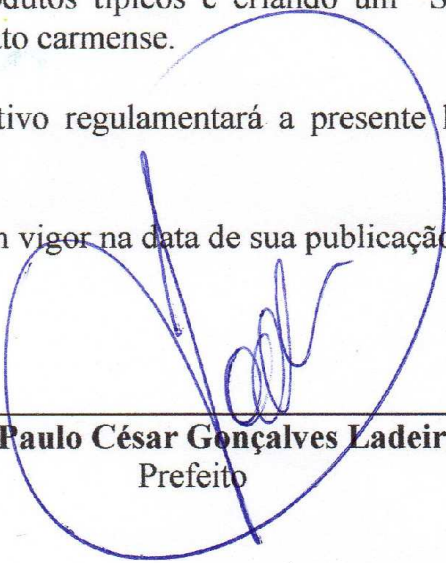
**Art. 2º** - A presente lei tem por objetivos:

**I** – A identificação dos artesãos e as atividades artesanais, conferindo a maior visibilidade e valorização social, para a dignificação das profissões ligadas ao artesanato no município do Carmo; e

**II** - Criar a certificação dos produtos artesanais, consoante com as peculiaridades do município, valorizando os produtos típicos e criando um "Selo do Artesão", de forma a identificar produtos de artesanato carmense.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo César Gonçalves Ladeira**  
Prefeito

Autor do Projeto de Lei: Vereador Marco Dalboni